



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº. 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO DE LINK DE INTERNET NOS SETORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovanni Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 527, Centro, Maravilha, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.245.502/0001-04, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Patrick Kanton, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.124.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.318.399-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 111/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 076/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a instalar, Link de Internet constante nos Itens nº. 01 e 02, em conformidade com os requisitos técnicos estipulados no Anexo "V" do Edital de Pregão Presencial nº. 076/2018, e com as demais cláusulas deste termo.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 076/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo máximo que a **CONTRATADA** dispõe para a implantação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, contados a partir da data da assinatura deste instrumento é de 48 (quarenta e oito horas).

2.2. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser implementados nos Setores Administrativo do Município, á seguir:

2.2.1. Item n.º 01

2.2.1.1. Velocidade 50 Mbps download e 20 Mbps upload, Escola Municipal Professora Amélia Poletto Hepp, situado na Rua Boa Vista, n.º 400, centro;

2.2.1.2. Velocidade 20 Mbps download e 10 Mbps upload, Escola Municipal de Educação Infantil Passinho Inicial, situado na Rua São Joaquin, n.º 160, Bairro Balneário;

2.2.1.3. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Ginásio Municipal de Esportes Pedro Ivo Figueiredo Campos, situado na Rua das Flores, n.º 105, centro;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.1.4. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 65, centro;

2.2.1.5. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 840, centro;

2.2.1.6. Velocidade 40 Mbps download e 20 Mbps upload, Prefeitura Municipal, situado na Rua Jorge Lacerda, n.º 133, centro;

2.2.1.7. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Setor de Tributação, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 169, centro;

2.2.1.8. Velocidade 20 Mbps download e 15 Mbps upload, Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 272, centro;

2.2.1.9. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Setor de Fiscalização Municipal, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 133, centro;

2.2.1.10. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria de Obras e Infraestrutura Rural, situado na Rua 1º de Maio, n.º 95, centro;

2.2.1.11. Velocidade 15 Mbps download e 5 Mbps upload, Corporação de Bombeiros Militares de Piratuba, situado na Rua 1º de Maio, n.º 90, centro;

2.2.1.12. Velocidade 100 Mbps download e 40 Mbps upload, Centro de Eventos de Piratuba, situado na Rua Florianópolis, n.º 87, Bairro Balneário;

2.2.1.13. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Casa da Memória, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 189, centro;

2.2.1.14. Velocidade 30 Mbps download e 15 Mbps upload, Unidade Básica de Saúde, situado na Av. 18 de Fevereiro, n.º 309, centro;

2.2.1.15. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na Rua das Flores, n.º 45, centro;

2.2.1.16. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Casa da Cultura, situado na Rua Santa Catarina, n.º 106, centro;

2.2.1.17. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Centro de Convivência-Conselho Tutelar, situado na Rua das Flores, n.º 65, centro;

2.2.1.18. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, n.º 169, centro

2.2.2. Item n.º 02

2.2.2.1. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Posto de Saúde de Lajeado Mariano, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município;

2.2.2.2. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, situado na Comunidade de Lajeado Mariano, interior, neste Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.2.3. Velocidade 10 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Sócio Ambiental, situado na Comunidade de Arroio Bonito, interior, neste Município;

2.2.2.4. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Reunida Zonalta, situado na Comunidade de Linha Zonalta, interior, neste Município;

2.2.2.5. Velocidade 5 Mbps download e 5 Mbps upload, Escola Básica Municipal Marechal Câmara, situado na Comunidade de Uruguai, interior, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

3.2. Executar os serviços especificados no **Anexo “V”**, do Edital de Pregão Presencial nº. 076/2018, atendendo todas as exigências ali mencionadas;

3.3. Aceitar Integralmente a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

3.4. A exigência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer;

3.4.1. Cumprir com todas as normas e determinações constantes do Termo de Referência necessárias para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

4.2. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

4.3. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados de sua assinatura. O prazo retro citado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Edital, será concedido o reajuste dos valores propostos pela licitante vencedora com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

6.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:

6.1.1. R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais), referente ao Item n.º 01.

6.1.2. R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta), referente ao Item n.º 01.

6.2. Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade no ponto de acesso, o valor apurado pela fórmula abaixo especificada deverá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto inoperante:

6.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentário do Exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados no início do mês subsequente ao mês de apuração (prestação dos serviços), e apresentá-la à CONTRATANTE para processamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo licitatório que a este dá causa.

7.3. Cumprido o disposto acima, os pagamentos correspondentes aos objetos contratados serão efetuados, se for o caso, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

7.3.1. O não pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados no prazo estipulado no item 7.3, **desde que comprovada a entrega da Nota Fiscal/Fatura em data anterior à do vencimento**, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.3.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ou fração, acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

7.3.1.2. Bloqueio total da prestação de serviços, decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

7.3.1.3. Cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da CONTRATADA, após decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento do pagamento.

7.4. Quando do primeiro pagamento a contratada deverá informar, ressaltando os casos de empresas integrantes do SIAFI, a agência bancária e o número da conta corrente para qual deverá ser feita à ordem bancária, ficando sob sua responsabilidade a comunicação de eventuais alterações dos dados respectivos.

7.5. Por ocasião dos pagamentos mensais serão retidos os tributos previstos na legislação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

vigente.

7.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 10.520/02:

a) multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial, aplicável sobre o valor da parcela mensal inadimplida, decorrente de descumprimento parcial do contrato;

8.2. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.ºs. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Durante o período de vigência deste contrato, nos termos da legislação vigente, a velocidade do *link* de acesso poderá ser expandida, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, nos termos da legislação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

vigente e pertinente à matéria, e assegurada sua ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados e capacitados para essa tarefa, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de janeiro de 2019.

PATRICK KANTON
Administrador
CONTRATADA

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: